

**FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI****AUTOR DA EMENDA****PROPOSIÇÃO**

Zeca Dirceu

PLN 4/2020

MODALIDADE**TIPO DE EMENDA****REFERÊNCIA**

Individual

Inclusão de
texto**TEXTO PROPOSTO**

Art. 1º A Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 66.

§ 1º. A execução das programações com identificadores de resultado primário 8 (RP 8) e 9 (RP 9), unicamente quando representar acréscimo de valor em relação às programações originais do Poder Executivo ou criação de programação, na forma definida no § 1º do art. 4º, restritos ao montante acrescido, deverá observar critérios de distribuição de recursos, a serem publicados pelo concedente, que levem em conta os indicadores socioeconômicos da população a ser beneficiada pela respectiva política pública e deverão ser previamente submetidas na Comissão Mista.”

§ 2º Dos recursos de que trata o parágrafo anterior, com identificador de resultado primário 9 (RP 9), pelo menos R\$ 2,5 bilhões deverão ser destinados à suplementação do programa do bolsa família (Ação 8442 – Transferência de Renda Diretamente as famílias em condição de Pobreza e Extrema Pobreza) e R\$1,0 bilhão para a ação 12KU – Apoio à implantação de Escolas para Educação Infantil. (NR)

§ 3º O conjunto de indicações será acompanhado de relatórios que demonstrem os montantes distribuídos por estado e município.



CD/20970.17937-96



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta estabelece a necessidade de que sejam adotados critérios para a distribuição dos recursos das emendas de relator. Da forma como se encontra hoje, não há qualquer garantia sobre a adequada utilização desses recursos no atendimento das necessidades de toda a sociedade, e não apenas dos beneficiários que venham a ser indicados com fins eleitorais.

Devemos distinguir o que é o conceito de orçamento impositivo, princípio válido e adotado no mundo, com o modo como se definem as verbas públicas, em especial o procedimento estabelecido pela LDO, que não poderia delegar ao Relator Geral todas as indicações, sem a garantia de qualquer critério de política pública, a não ser o da preferência pessoal.

A distribuição dos recursos arrecadados da sociedade deveria se dar de forma a reduzir as desigualdades sociais e regionais. Essa garantia só existe se definem critérios isonômicos na definição de políticas nacionais que atendam todos os municípios, e não apenas aqueles indicados de forma eleitoral. Esse é o papel do orçamento público.

Assinatura

CD/20970.17937-96